Rubrica Cun.

LEI Nº 1.242, de 13 de dezembro de 1971 Dispõe sobre aumento de ven cimentos, proventos e salários, de 25%, a partir de janeiro de 1.972.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos aos funcionários públicos municipais, a partir de 1º de janeiro de 1.972, na proporção de 25% dos padrões atuais.
- Parágrafo único O benefício de que trata o caput dêste artigo, será estendido aos inativos e aos pensionistas em geral.
- Artigo 2º Fica o Prefeito autorizado a conceder aumento de ordenados, a partir de 1º de janeiro de 1.972, aos servidores municipais regidos pelo regime de C.F.T. não atingidos ou não be neficiados com o aumento de allário mínimo fixado na lei federal po 66.523, de 1º de maio de 1.971.
- Parágrafo único O benefício financeiro de que trata o caput deste ar tigo será calculado de adordo com a Tabela anexa ao Decreto Municipal nº 1.274, de 17.11.1971.
- Artigo 3º d salário-família a que tiverem direito os funcionários pú blicos municipais será calculado à razão de Cr\$ 20,00 por dependente, atendidas as disposições gerais que regulamentam o direito a êsse benefício.
- Artigo 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento aprovado para o exercício de 1.972.
- Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçãa, revegadas as disposições, em contrário. Guaratinguetá, 13 de dezembro de 2.971.

= RAFARL AMBEZCO RAFIERI =

PREFEITO

Publicada nesta P. na data supra. Registrada no Livro das Leis nº IX.

=WALTER DE OLIVEIRA MELIO =

Secretário do Expediente